



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CDH**  
(ao PL 3289/2024)

O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.289, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

“Art. 3º.....

.....

Parágrafo único. Devem ser criados programas de apoio psicológico e social nas escolas públicas voltados para alunos imigrantes, refugiados, quilombolas e indígenas, para promover sua integração e adaptação ao ambiente escolar.”” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.289, de 2024, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio do respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas imigrantes, refugiadas e indígenas.

Esses grupos frequentemente enfrentam desafios como o trauma de deslocamento, preconceito e dificuldades de adaptação, sendo crucial oferecer apoio psicológico e social para garantir seu bem-estar no ambiente educacional.

Nesse sentido, proponho emenda para que sejam criados programas de apoio psicológico e social nas escolas públicas voltados para alunos imigrantes,



refugiados, quilombolas e indígenas, para promover sua integração e adaptação ao ambiente escolar.

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de valorização das pessoas imigrantes, refugiadas, quilombolas e indígenas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Sala da comissão, 12 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**